

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO — IGH E A VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA EPP — (PREÂMBULO — RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA EPP

CNPJ: 01.160.949/0001-11

TOMBO 215 / HMI
VISTO
DATA 24 / 02 / 16

2. OBJETO:

Prestação de serviços de vigilância patrimonial.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 8.200,56 (oito mil e duzentos reais e cinquenta e seis centavos) por postos de trabalho diurno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados em turno de 12x36 horas mensais;

R\$ 8.228,86 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) por postos de trabalho diurno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes armados em turno de 12x36 horas mensais;

R\$ 9.072,08 (nove mil e setenta e dois reais e oito centavos) por postos de trabalho noturno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados em turno de 12x36 horas mensais;

R\$ 9.100,38 (nove mil e cem reais e trinta e oito centavos) por postos de trabalho noturno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes armados em turno de 12x36 horas mensais;





Hospital
Materno Infantil



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária de responsabilidade limitada EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (“**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA EPP** (“**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.160.949/0001-11, situada à Rua Minuanos, s/n, quadra 34, lote 11, casa 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.905-580, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial para o Hospital Materno Infantil – HMI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada Instituição Hospitalar que necessita de serviços de vigilância patrimonial, de modo a preservar a qualidade no atendimento prestado aos pacientes e a segurança do estabelecimento;
- b) O **Contratante** publicou edital de processo seletivo, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, no Diário Oficial do Estado de Goiás, jornal de grande circulação "O Popular" e *web site* institucional;
- c) O **Contratado** apresentou a melhor proposta, nos termos do edital de processo seletivo nº 036/2015 — HMI, sendo este devidamente declarado vencedor;
- d) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- e) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 131/2012-SES-GO, firmado entre a **Contratante** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial, em prol do **Hospital Materno Infantil - HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo



Contratante em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 131/2012-SES-GO;

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar mensalmente ao **Contratado**, no importe de R\$ 8.200,56 (oito mil e duzentos reais e cinquenta e seis centavos) por postos de trabalho diurno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados em turno de 12x36 horas, R\$ 8.228,86 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) por postos de trabalho diurno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes armados em turno de 12x36 horas, R\$ 9.072,08 (nove mil e setenta e dois reais e oito centavos) por postos de trabalho noturno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados em turno de 12x36 horas, R\$ 9.100,38 (nove mil e cem reais e trinta e oito centavos) por postos de trabalho noturno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes armados em turno de 12x36 horas, mediante apresentação de Nota fiscal devidamente chancelada por Diretoria Geral da Unidade;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:





Hospital
Materno Infantil



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante do presente contrato, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com presente instrumento;
- b) Suprir a necessidade dos postos de trabalho indicados pela Diretoria da Unidade Hospitalar;
- c) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- d) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- e) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- f) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, à critério da **Contratante**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.



- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Multas

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços

- 8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.





24

Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;
 - b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;
 - c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades.
 - d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão.
 - e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralização das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for.
- 9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**.

Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1. Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 10.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 10.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.



4

- 12.6.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7.** A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 12.8.** Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 12.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 30 de novembro de 2015.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante


VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA EPP – Contratada



Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral.

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral, em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.

Proposta nº 147/2015.

Ao
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI
Goiânia – Go.

REF.: PROCESSO SELETIVO Nº 036/2015 - HMI
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA

VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, empresa estabelecida à Rua Minuanos, Qd. 34, Lote 11, Casa 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.160.949/0001-11, fone-fax: (62) 3284-5029, especializada na execução dos serviços de vigilância e segurança armada e desarmada em geral, vem através do presente, encaminhar a V.as., 02 (duas) vias do Contrato assinado, e as alterações que foram solicitadas para dar início aos serviços na data de 09/12/2015. Segue em anexo resumo dos postos e valores a serem faturados.

Aparecida de Goiânia – Go, 09 Dezembro de 2015.

VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA
William Antonelli Mariano
Sócio Diretor



Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral.

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral, em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.

Ao
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI
Aparecida de Goiânia/Go

Ref. PROCESSO SELETIVO Nº 036/2015
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA

VALOR TOTAL, MENSAL E ANUAL DA PROPOSTA

Postos	Valor Unitário	Qtde. de Vigilante	Qtde de Postos	Valor Total Mensal	Valor Global Anual
DIURNO DESARMADO de Segunda-feira à domingo, envolvendo 2 vigilantes em turno de 12x36 horas por posto.	R\$ 8.200,56	12	6	R\$ 49.203,36	R\$ 590.440,32
NOTURNO DESARMADO de Segunda-feira à domingo, envolvendo 2 vigilantes em turno de 12x36 horas por posto.	R\$ 9.072,08	10	5	R\$ 45.360,40	R\$ 544.324,80
VALOR TOTAL PARA VIGILÂNCIA DESARMADA				R\$ 94.563,76	R\$ 1.134.765,12
DIURNO ARMADO de Segunda-feira à domingo, envolvendo 2 vigilantes em turno de 12x36 horas por posto.	R\$ 8.228,86	6	3	R\$ 24.686,58	R\$ 296.238,96
NOTURNO ARMADO de Segunda-feira à domingo, envolvendo 2 vigilantes em turno de 12x36 horas por posto.	R\$ 9.100,38	6	3	R\$ 27.301,14	R\$ 327.613,68
VALOR TOTAL PARA VIGILÂNCIA ARMADA				R\$ 51.987,72	R\$ 623.852,64
VALOR TOTAL MENSAL (VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA)				R\$ 146.551,48	
(CENTO E QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)					
VALOR TOTAL ANUAL (VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA)				R\$ 1.758.617,76	
(HUM MILHÃO SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)					

Aparecida de Goiânia/GO, 09 de Dezembro de 2015


VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA